
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta a Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica prevista na Lei n.º 10.437 de 30 de setembro de 2016 ao Anexo I, TABELA I – RESTITUIÇÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS A QUE SE REFERE O INCISO V DO §2º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 160/2017, ao Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 - Mensagem n.º 114/20, com a seguinte redação:

Item	Benefício	Ato/Dispositivo
38)	Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica prevista na Lei n.º 10.437 de 30 de setembro de 2016 à Fundação Luverdense de Saúde.	Lei n.º 10.437/2016.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como objetivo garantir que a Fundação Luverdense de Saúde seja beneficiada com a isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica na forma prevista na Lei n.º 10.437 de 30 de setembro de 2016, para contribuir para a manutenção dos relevantes serviços públicos de saúde prestados pela entidade, a exemplo da isenção concedida ao Hospital de Câncer de Mato Grosso que é isento do pagamento de ICMS, incidente sobre o consumo de energia elétrica, de acordo com a Lei n.º 10.006, de 09 de dezembro de 2013.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual